



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

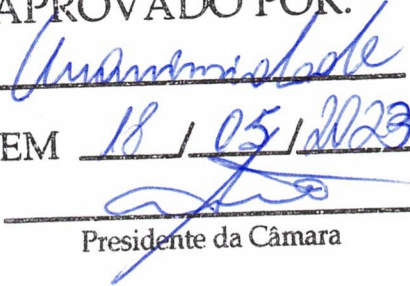
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

APROVADO POR:

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

EM 18 / 05 / 2023

Concede revisão geral anual ao subsídio dos servidores da Câmara Municipal de Guidoival


Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL APROVA:

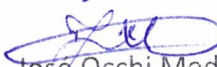
Art. 1º O subsídio dos servidores da Câmara Municipal de Guidoival/MG, fixado pela Lei Municipal nº 849, de 18 de fevereiro de 2022, fica revisado em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Guidoival, 17 de abril de 2023.


Sandro Morette Alves de Lima
Presidente


José Occhi Medeiros
Vice Presidente


Fabiana de Almeida Fouraux Gomes
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar cumprimento às disposições legais (art. 2º da Lei Municipal n.º 801/2020 e constitucionais (art. 37, X) que garantem o direito à revisão geral anual, necessária para manter o poder aquisitivo de compra da moeda, mediante aplicação de índice oficial de recomposição de perda de valor da moeda e observância das demais regras legais aplicáveis à espécie.

O índice prestigiado de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) é o indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado entre janeiro a dezembro de 2022.

Ademais, restam observados limites de despesas com pessoal disposto na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

Câmara Municipal de Guidoival, 17 de abril de 2023.


Sandro Morette Alves de Lima
Presidente


José Occhi Medeiros
Vice Presidente


Fabiana de Almeida Fouraux Gomes
Secretária

PARECER contábil ao PL nº 01/2023

Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 01/2023 enviado pelo legislativo municipal acerca do projeto de lei que autoriza o reajuste dos salários dos servidores poder legislativo do Município de Guidoal.

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei 01/2023, de autoria do legislativo, que autoriza o reajuste sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Guidoal;

Conclusão

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 01/2023 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoal, 18 de abril de 2023

Luciano Oliveira

Contador

ASSINATURA DIGITAL
LUCIANO OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://rs-serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Parecer Jurídico nº. 09/2023

Referência: Projeto de Lei nº 01/2023

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Guidoal.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 01, de 17 de abril de 2023, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo a concessão de revisão geral anual à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Guidoal, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), compreendendo a variação da inflação medida pelo INPC de 2022, retroagindo os efeitos à 01 de janeiro de 2023.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do Mérito

A presente proposta visa conceder revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Guidoal, dando cumprimento às disposições constitucionais (art. 37, X) que garantem o direito à revisão geral anual, necessária para manter o poder aquisitivo de compra da moeda, mediante aplicação de índice oficial de recomposição de perda de valor da moeda e observância das demais regras legais aplicáveis à espécie.

O índice prestigiado de 5,93% é o indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado entre janeiro a dezembro de 2022.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como norma suprema do

Estado Brasileiro, preleciona sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo, estatuidos limites para proposições que contrariem tais disposições, pois estarão fadadas a sua invalidade/inconstitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro. Tem-se, a exemplo de requisitos formais, a iniciativa, o quorum para deliberação, entre outros. Por sua vez, os requisitos materiais estão ligados diretamente a adequação da norma a ser criada ao texto constitucional.

A Constituição da República Federativa do Brasil ainda preleciona, em seu art. 37, X, que ***“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”***.

Ora, sabe-se que a revisão geral anual é um direito constitucionalmente estabelecido aos agentes públicos *lato sensu* para garantir que sua remuneração ou subsídio possa resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias. Não se trata, a revisão geral anual, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, mas tão somente uma garantia constitucional (arts. 37, X e 39, § 4) para preservar a remuneração ou subsídio dos agentes públicos, repita-se, *lato sensu*.

A Constituição da República, em seu art. 37, X, não deixa dúvidas de que a “remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Cumpra-se nos ressaltar, de forma mais específica, que no âmbito da competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal de Guidoal, é a Mesa Diretora quem deve iniciar a proposição, a teor da interpretação sistemática do disposto no art. 37, X, CF e do disposto no próprio art. 34, I, do seu Regimento Interno.

Ante o exposto, considerando os preceitos constitucionais modernos, conclui-se que:

1. É aplicável a revisão geral anual, prevista na Constituição Federal, aos servidores da Câmara Municipal de Guidoal, desde que aplicada para corrigir perdas inflacionárias, dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, obedecendo-se aos limites constitucionais, sob pena de configurar majoração/alteração do subsídio, vedado pela Carta da República de 1988;

2. A autoridade competente para iniciativa da proposição de revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Guidoal é a Mesa Diretora, tratando-se de competência exclusiva e, portanto, indelegável;

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188

Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguido@hotmail.com

3. O ato normativo a ser editado para revisão geral anual do subsídio dos servidores da Câmara Municipal de Guidoal é lei específica (lei ordinária), a teor do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 01/2023 de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, por obedecer a espécie normativa adequada.

Ressalte-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, sendo condição preliminar à tramitação da presente matéria.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 20 de abril de 2023.

FLAVIA ARAUJO
COELHO

Assinado de forma digital
por FLAVIA ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2023 do Poder Legislativo que “Concede revisão geral anual ao subsídio dos servidores da Câmara Municipal de Guidoival”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 19 de abril de 2023.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2023 do Poder Legislativo que “Concede revisão geral anual ao subsídio dos servidores da Câmara Municipal de Guidoival”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 19 de abril de 2023.

Presidente: José Occhi de Medeiros

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2023 do Poder Legislativo que “Concede revisão geral anual ao subsídio dos servidores da Câmara Municipal de Guidoival”.

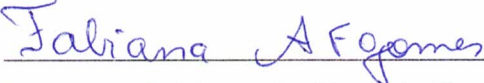
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

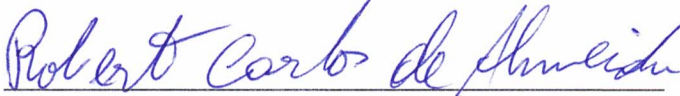
Guidoval/MG, 19 de abril de 2023.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida